



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte –
Núcleo CapitalRua Rodrigo Silva, 26, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011-902 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2149

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

Ofício nº 042/2011 – 4ª PJDC.

Referência:	Inquérito Civil PJDC nº 1581/2010.
Fundamento:	Art. 129, VI, da Constituição da República, art. 173, VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 26, I, "b" da Lei nº 8.625/93; e art. 35, I, da Lei Complementar Estadual nº 106/03.

Ilustre Senhor,

Cumprimentando-o sirvo-me do presente para dar-lhe ciência da promoção em anexo, em relação a recomendação referente ao Estádio Janio de Moraes.

Atenciosamente,


Pedro Rubim Borges Fortes
Promotor de Justiça

Ao Ilustre Presidente da
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FFERJ
Rubens Lopes da Costa Filho
Rua Radialista Waldir Amaral, 20, Maracanã
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20271-160

PROMOÇÃO**I - Relatório.**

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a regularidade do Estádio Janio de Moraes com relação aos quatro laudos de segurança exigidos pelo Estatuto do Torcedor.

O laudo relativo à engenharia não havia sido entregue até o início do campeonato, o que ensejou uma recomendação de que a referida praça esportiva não fosse utilizada no Campeonato Estadual de Profissionais da Série A do Rio de Janeiro (fls. 19).

Foi recebido em 26/01/11 o laudo de engenharia faltante, que havia sido confeccionado em 07/01/11 e considera o Estádio Janio de Moraes "em excelente estado de conservação" (fls. 23).

II - Fundamentação

Apesar de o referido laudo não ter sido encaminhado ao Ministério Público no prazo determinado pela legislação, foi encaminhado antes da realização do primeiro jogo do Nova Iguaçu naquela praça esportiva. É que a partida contra o Vasco da Gama foi realizada no Estádio da Cidadania em Volta Redonda.

Assim sendo, apesar da irregularidade e da inobservância dos prazos fixados no Estatuto do Torcedor, uma vez comprovado que o estádio está apto do ponto de vista da segurança de engenharia, não subsistem as razões para a realização de partidas sem a presença de público. Insistir na recomendação de jogos com portões fechados no Estádio Janio de Moraes seria prejudicial ao torcedor-consumidor, cuja segurança se pretende proteger.

Assim sendo, apesar da perda pela FERJ do prazo definido em lei, a fim de não prejudicar o torcedor-consumidor, RECONSIDERO a promoção de fls. 20 e, considerando regularizada a situação do estádio, TORNO SEM EFEITO a recomendação de que não sejam realizadas partidas de futebol com a presença de público no Estádio Janio de Moraes no Campeonato Estadual da Série A de Profissionais 2011 do Estado do Rio de Janeiro.

/ahas\



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

Rua Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20011-902 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2063

Dê-se ciência à FERJ, via fax.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

P.R.B.F.
Pedro Rubim Borges Fortes
Promotoria de Justiça do Consumidor
e do Contribuinte